

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 619
DE 24 DE JULHO DE 2024

“Institui a Comissão de Reavaliação de Informações Sigilosas do Município de Itabaianinha.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando os itens do Plano de Ação estabelecidos no Programa Time Brasil, criado pela Controladoria-Geral da União (CGU);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Reavaliação de Informações Sigilosas do Município de Itabaianinha, composta pelos servidores:

I- Daiane Gonçalves da Silva, inscrita no CPF sob o nº 062.354.645-09 – Presidente da Comissão – Representante da Secretaria Municipal de Governo;

II- Priscila Santos de Oliveira Feitosa, inscrita no CPF sob o nº 038.122.535-69 – Membro da Comissão – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- Juscilene Da Silva Santos, inscrita no CPF sob o nº 031.677.495-20 – Membro da Comissão – Representante do Fundo Municipal de Saúde;

IV- Maria Hortência Sousa Santos, inscrita no CPF sob o nº 048.859.635-16 – Membro da Comissão – Representante do Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho;

V- Altamira Pereira Trindade dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 403.390.415-87 – Membro da Comissão – Representante da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.

Pça Floriano Peixoto, nº 27, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 13.098.181/0001-82 www.itabaianinha.se.gov.br
Tel/Fax: (079) 3544-1291

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Compete à Comissão de Reavaliação de Informações Sigilosas:

I – Requisitar da autoridade que classificar como ultrassecreta, secreta e reservada, esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação;

II – Rever a classificação de informações ultrassecretas, secretas ou reservadas, de ofício ou mediante provocação, ou sua reavaliação, de ofício, no máximo a cada 04 (quatro) anos;

III – Decidir recursos apresentados contra decisão proferida pela autoridade máxima do órgão ou entidade que tenha negado acesso à informação, na forma da Lei Federal nº 12.527/2011;

IV – Prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, uma única vez e desde que comprovada a necessidade de permanência do sigilo;

V – Subsidiar as decisões dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relativa ao atendimento das demandas oriundas da aplicação do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

VI – Deliberar acerca de casos omissos, inclusive estabelecendo orientações normativas de caráter geral, a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º Os membros ora designados exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 29 DE JULHO DE 2024

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 13.098.181/0001-82 www.itabaianinha.se.gov.br
Tel/Fax: (079) 3544-1291

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>